Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º.....

= LEI Nº 1.063 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ - SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º)- O artigo 270º da Lei nº 835, de 26 de dezembro de 1966 - (Código Tributário Municipal), passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 270º)- A taxa de serviços urbanos tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, de serviços de: limpeza pública, de conservação de vias públicas,- de conservação de pavimentação e de vigilância e será devida pelos proprietários ou possuidores a qualquer título,de imóveis edificados ou não, localizados em logradouros beneficiados por êsses serviços".

Parag. 1º)- A taxa de vigilância será devida - apenas pelos proprietários ou possuidores a qualquer título, de imóveis edificados, localizados em logradouros beneficiados por êsse serviço.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 15 DE DEZEMBRO DE 1970.

ELIO MICHELONI
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 15 de dezembro de 1970.

ANTÔNIO HANSEN
- Chefe de Gabinete -